



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Av. Antônio Comitre - Bairro Parque Campolim - CEP 18047-620 - Sorocaba - SP - www.jfsp.jus.br
295

DECISÃO Nº 10835914/2024 - SORO-01V

Processo SEI nº 0006181-11.2024.4.03.8001

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto n.º 57.596/2024, em razão do alto volume de chuvas, inclusive com a ocorrência de mortes, desaparecimentos e danos em, ao menos, 147 municípios desde 24 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE n. 34, de 07 de maio de 2024, que recomenda a destinação de recursos à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n.º 150, de 2 de maio de 2024, no sentido de que os tribunais "autorizem os respectivos juízos criminais a efetuarem repasses de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 295, de 4/6/2014, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação da utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO a existência de saldo na conta única do Juízo da 1ª Vara Federal em Sorocaba, recursos estes provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal, de acordos de não persecução criminal e suspensão de processo nas ações criminais em trâmite perante este Juízo;

Determino a destinação de valores à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 14.137.626/0001-59, por meio de transferência bancária destinada ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, agência 0100 (agência central), conta corrente n.º 03.458044.0-6, independentemente de prévio credenciamento ou de edital de destinação, sendo que a comprovação da transferência será considerada prestação de contas, enquanto vigorar o estado de calamidade pública, previsto até 28 de outubro de 2024.

Oficie-se à Agência 3968 da Caixa Econômica Federal, a fim de que, no prazo de 48 horas, proceda à transferência da quantia de R\$ 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais), do saldo da conta judicial 3968-005-70.794-8, para a conta referida no parágrafo anterior.

Cópia desta decisão servirá como ofício à agência 3968 da Caixa Econômica Federal, que deverá comprovar perante este Juízo as providências encetadas.

Comunique-se a presente decisão ao órgão beneficiado, ao MPF, à Corregedoria Regional, à Presidência do TRF da 3ª Região, ao Tribunal de Contas Estadual (RS) e ao Tribunal de Contas da União.

Lancem-se as informações no formulário eletrônico gerido pela Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3.ª Região, para fins de transparência, nos termos da Resolução CJF n.º 737, de 22 de novembro de 2021.

LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA

JUIZ FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal**, em 09/05/2024, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10835914** e o código CRC **8573409A**.

0006181-11.2024.4.03.8001

10835914v7